

LEI MUNICIPAL Nº 302/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a destinação dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Brejo do Piauí a título de precatórios do FUNDEB, estabelece critérios para o rateio aos profissionais do magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o rateio de **60% (sessenta por cento)** dos recursos extraordinários oriundos de precatórios FUNDEB (período de 2018-2019) recebidos pelo Município, conforme decisão judicial da Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de São Raimundo Nonato-PI, transitado e julgado nº 1000760-162019.4.01.4004.

Art. 2º - Serão beneficiários do rateio os profissionais do magistério da Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade regular e EJA – Educação de Jovens e Adultos que estavam em efetivo exercício na Rede Pública municipal de **Brejo do Piauí** durante o ano de 2018.

Art. 3º - Na vigência da [Lei 11.494/2007](#) (o Fundeb "antigo"), o termo central era "profissionais do magistério". A definição exata estava no Artigo 22, parágrafo único, inciso II. Para essa lei específica, os profissionais do magistério eram definidos como:

I. Docentes: Professores em sala de aula.

II. Suporte Pedagógico Direto: Profissionais que exerciam as seguintes funções dentro das unidades escolares ou órgãos da rede de ensino:

- a. Direção ou Administração escolar;
- b. Planejamento;
- c. Inspeção;
- d. Supervisão;
- e. Orientação educacional;
- f. Coordenação pedagógica.

PARAGRAFO ÚNICO – somente serão pagãos os profissionais quem se enquadrar nessa definição acima, no tocante ao recebimento do 60% do fundo.

Art. 4º - O cálculo do valor individual devido a cada profissional considerará:

I. A jornada de trabalho (carga horária);

II. O tempo de serviço (meses trabalhados) no período abrangido pelo precatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

Brejo do Piauí/PI: Avenida José Gomes Chaves, 81, centro – CEP 64895-000

E-mail: pmbrejo13@gmail.com - CNPJ: 01.612.567/0001-81

Art. 5º - Fica criada a **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Rateio**, com participação de representantes da Secretaria Municipal de Educação e do sindicato da categoria (ou comissão de professores), será regulamentada por meio de decreto.

Art. 6º - Os herdeiros terão direito através de alvará judicial para resgatar valores, as pessoas que compõem a linha sucessória do(a) falecido(a), como viúvo, viúva, filhos, pais, netos, bisnetos e outros, conforme disposições do art. 1.829 do Código Civil de 2002.

Art. 7º - O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o Município de Brejo do Piauí, ativos será efetivado diretamente na folha de pagamento suplementar, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento.

Art. 8º - Os pagamentos possuem natureza indenizatória, não se incorporando ao vencimento ou proventos.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), incluindo abertura de créditos adicionais especiais, para ocorrer com as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, 17 de junho de 2026

FABIANO FEITOSA LIRA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis e, encaminhada à imprensa para publicação oficial em jornal.

GISLÂNDIA NERI DE SOUSA TORRES
Secretária Municipal de Governo